



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Ofício nº. 367/2025

São Valentim, 09 de dezembro 2025.

Ao Ilmo. Sr.
IVONIR LUIZ CULAU
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES
São Valentim - RS

Senhor Presidente,

Através do presente nos reportamos a Vossa Excia, e na oportunidade encaminhar o projeto de Lei nº048/2025 de origem do Poder Executivo municipal que, **Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.**

Dada a urgência do planejamento da folha do referido mês de dezembro e aproximação do final do exercício financeiro, solicitamos para que o presente seja analisado em regime de urgência conforme norma regimental.

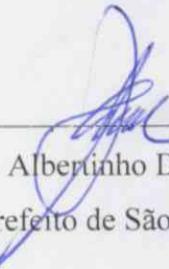
Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

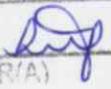
Reunião: 15/12/2025


Albertinho Dassoler

Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n.	<u>122/2025</u>	Data: <u>09/12/2025</u>
Hora:	<u>09 h 00</u>	min


ASSESSOR(A)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PARECER DE N° 078/2025, OFÍCIO 367/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Da COMISSÃO PERMANENTE, JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, sobre o OFÍCIO 367/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025, solicita Urgência ao PROJETO DE LEI N° 048 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025. Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e da outras providências.

Autor: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para emissão de parecer sobre o **OFÍCIO 367/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025, solicita Urgência ao PROJETO DE LEI N° 048 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.** Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e da outras providências.

II – VOTO

Diante do exposto, em virtude da legalidade do ofício, os subscritores acordam em submeter à apreciação do Plenário, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Edgar Regoso
Presidente-Relator

Fabiano Caboardi

Vilmar Antonio Portella



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 15/12/2025
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°048/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário, indenizatório, no valor de R\$:200,00 (duzentos reais), em uma única parcela, aos servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, função gratificada, contratados por prazo determinado e conselheiros tutelares.

Art. 2º - O valor definido no art. 1º desta Lei, como Abono Pecuniário será contraprestado em uma única parcela, sem a integralização na base remuneratória dos servidores beneficiados.

Parágrafo único: O Abono Pecuniário não integralizará o cálculo remuneratório, afastando a incidência de qualquer vantagem laboral, permanente ou transitória.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM/RS, aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 122 /2025 Data: 09/12/2025
Hora: 09 h 00 min Assinatura

Albertinio Dassoler
Prefeito Municipal

ASSESSORIA
Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder abono pecuniário aos servidores públicos locais.

O abono, de caráter indenizatório, será no valor de R\$:200,00 (duzentos reais) cada, e será pago aos servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, função gratificada, contratados por prazo determinado e conselheiros tutelares.

O abono em uma única parcela será pago com a folha do mês de dezembro de 2025 ou janeiro de 2026, e não integralizará o cálculo remuneratório

O abono pecuniário, alusivo ao dia do servidor público, busca premiar os servidores públicos locais pelo trabalho que vem desenvolvendo em prol de nossa comunidade durante o ano de 2025, na melhora da qualidade de vida da população, e de estimular para que este seja cada vez melhor.

Ainda, de regra este valor é gasto no comércio local, o que estimula e movimenta a economia local.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Edis.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL 10/2025

Ref.: Projeto de Lei 0048/2025, de 09 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a concessão abono pecuniário aos servidores públicos municipais.

Finalidade do Estudo: Atendimento ao disposto nos Arts. 15 a 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Base Legal: O Art. 17, combinados com os Art. 15 e 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal faz menção à **“despesas de caráter continuado”**, conforme segue:

“Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado”.

Art 15. Serão consideradas não autorizadas irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos. arts. 16 e 17.

Art 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....
§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. (o grifo é nosso)

.....
Art 17. "Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Por sua vez o Art. 16 da Lei 2.973/2024, de 20 de agosto de 2024, que dispõe sobre a diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO), **define as despesas**

irrelevantes, para as quais fica dispensado o estudo do impacto financeiro e orçamentário, conforme segue:

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício, em cada evento, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

DO PARECER

Considerando que a expansão não continuada da despesa em 2025, em relação a 2024, não atinge o limite do Art. 75 da Lei 14.133/2021, que para o corrente exercício é de R\$62.725,59, valor este corrigido pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024,

Considerando que não trata-se de despesa continuada.

Considerando o caso estudado **somos de PARECER PELA DISPENSA** da elaboração da estimativa do impacto-financeiro de que trata o inciso I, art. 16, da Lei Complementar n. 101/2000, para o Projeto de Lei em questão.

São Valentim, RS, em 10 de Dezembro de 2025. -

DANIEL IMLAU:38067480044

Assinado de forma digital por DANIEL IMLAU:38067480044
Dados: 2025.12.10 10:04:32 -03'00'

DANIEL IMLAU
Assessor Contábil – CRC/RS 42.744-O



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PARECER DE N° 80/2025, PROJETO DE LEI N. 048/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Da COMISSÃO PERMANENTE, JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, sobre o PROJETO DE LEI N. 048/2025: Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e da outras providências.

Autor: Poder Executivo

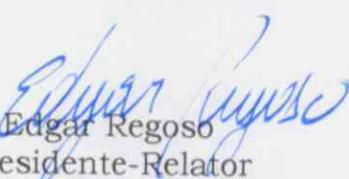
I – RELATÓRIO

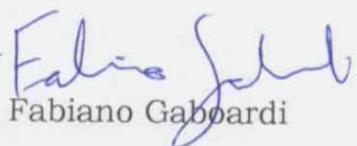
Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para emissão de parecer sobre o **PROJETO DE LEI N. 048/2025:** Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e da outras providências.

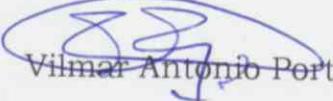
II – VOTO

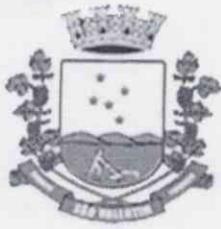
Diante do exposto, em virtude da legalidade do projeto, os subscritores acordam em submeter à apreciação do Plenário, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.


Edgar Regoso
Presidente-Relator


Fabiano Gaboardi


Vilmar Antonio Portella



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

EMENDA ADITIVA Nº. 005/2025.

Ao Projeto de Lei n. 048/2025, de 09 de dezembro de 2025, que: “Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e da outras providências”.

Acrescente-se, ao Art. 1º, caput, após Poder Executivo:
... e o Poder Legislativo....

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 15/12/2025

Lury

A presente emenda tem por objetivo ampliar o alcance da norma aos servidores públicos municipais que desempenham suas atividades junto a casa Legislativa, nos mesmo termos e valores.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

Yvonir Lurz Culau,
Vereador Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. <u>131</u> /2025	Data: <u>15/12/2025</u>
Hora: <u>16</u> h <u>00</u> min	

ASSESSORIA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PARECER DE N° 089/2025, EMENDA ADITIVA N. 005/2025

**Da COMISSÃO PERMANENTE, JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
sobre a EMENDA ADITIVA N. 005/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Autor: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para emissão de parecer sobre a **EMENDA ADITIVA N. 005/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**.

- “Acrescente-se, ao Art. 1º, caput, após Poder Executivo: ... e o Poder Legislativo....”.

II – VOTO

Diante do exposto, em virtude da legalidade da Emenda Aditiva, os subscritores acordam em submeter à apreciação do Plenário, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Edgar Regoso
Presidente e Relator

Fabiano Gaboardi

Vilmar Antonio Portella